



JUSLIBERTATIS

MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO Prof. Euler Paiva

FASE PRÉ-PROCESSUAL – INQUÉRITO/TCO

1. Inquérito Policial

Conceito – procedimento administrativo inquisitório e preparatório, consistente em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa para apuração da infração penal e de sua autoria, presidido pela autoridade policial, a fim de fornecer elementos de informação para que o titular da ação para ingressar em juízo.

OBS1: Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, não tem a mesma formalidade do IPL (simplificado) e aplica-se aos crimes de menor potencial ofensivo (além das contravenções).

2. Características

- Peça escrita
- Instrumental
- Obrigatório

Feito o requerimento, se o Delegado recusar a instauração? Art. 5º, § 2º do CPP.

- Dispensável
- Sigiloso

Art. 20 do CPP e Art. 5º, inc. LXIII, CF. Súmula Vinculante 14 .

- Inquisitorial (art. 306, § 1º)
- Indisponível (em relação a consecução das investigações).

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

- Discricionário (em relação a autorização para diligências)

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

- Informativo

EXCEÇÃO: Provas produzidas na fase pré-processual.

Provas:

Cautelares (Interceptação telefônica, busca e apreensão, etc.)

Não-repetíveis (Exame de corpo de delito, exame de local de crime, etc.)

Antecipadas (contraditório real: art. 225, CPP)

3. Instauração do I.P

Formas:

- Ação penal privada: Requerimento do ofendido/representante legal.
- Ação penal pública condicionada: Representação do ofendido ou requisição do Ministro da Justiça
- Ação penal pública incondicionada: *Ex officio* (portaria), requerimento do ofendido, auto de prisão em flagrante, notícia oferecida por qualquer do povo ou requisição do Juiz ou do MP.

OBS2: Requerimento do Juiz fere a neutralidade

OBS3: Delegado é obrigado a instaurar inquérito diante de requisição do Juiz/MP?

OBS4: Notícia Criminis – Autoridade policial toma conhecimento, espontâneo ou provocado, de um fato delituoso. Pode ser de cognição imediata, cognição mediata e cognição coercitiva.

O que é *Notícia criminis* inqualificada? O delegado pode instaurar inquérito a partir dela?

STJ, HC 64096 e STF, HC 84827

4. Diligências investigatórias

Logo após a abertura do inquérito, a autoridade policial deve seguir os procedimentos descritos no Art. 6º do CPP:

- I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
- II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
- III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
- IV - ouvir o ofendido;
- V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que Ihe tenham ouvido a leitura;
- VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
- VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;
- VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
- IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuirão para a apreciação do seu temperamento e caráter.

5. Indiciamento

Atribuição de autoria de uma infração penal a determinada pessoa. Ato privativo do Delegado.

- Requisitos:

- 1) Prova da existência do crime (materialidade)
- 2) Indícios de autoria

OBS5: Qual é a diferença entre indiciamento direto e indiciamento indireto?

6. Prazos para a conclusão do inquérito

No CPP

- Réu preso – 10 dias
- Réu solto – 30 dias (prorrogável)

No CPPM

- Réu preso – 20 dias
- Réu solto – 40 dias (prorrogável)

Na Justiça Federal

- Réu preso – 15 dias (duplicável), art. 66 da Lei n 5.010/66.
- Réu solto – 30 dias (prorrogável), aplicação subsidiária do art. 10º do CPP.

Lei de Drogas (art. 51)

- Réu preso – 30 dias (duplicável)
- Réu solto – 90 dias (duplicável)

Lei da Economia Popular

- 10 dias, preso ou solto

7. Conclusão do inquérito

Encerra-se com a lavratura do Relatório do IPL, peça essencialmente descritiva, sem juízo de valor (que é próprio do MP).

EXCEÇÃO: Delegado deve sopesar porque é tráfico e não posse de entorpecentes (art. 52, inc. I da lei de drogas).

OBS6: É obrigatório?

OBS7: Para quem é remetido o relatório?

PR e BA é encaminhado para o MP (RJ vide ADI 2886).

8. Arquivamento do Inquérito Policial

Natureza jurídica: Decisão judicial homologatória (art. 67, I, do CPP fala em despacho). Ocorre a pedido do MP. As hipóteses de autorização do arquivamento são aquelas do Art. 397 do CPP.

OBS8: Arquivamento do IPL faz coisa julgada?

Arquivamento por falta de elementos de informação (coisa julgada formal) pode ser desarquivado pelo Juiz, mediante pedido do MP ou do Delegado, havendo elementos de informação novos (Súmula 524 STF).

OBS9: Caso o Juiz não concorde com o arquivamento, a disciplina está no artigo 28 do CPP.

Art. 28, CPP - “Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender”.